PARECER-PG Nº 664/2026-PPLC

Brasília, 19 de novembro de 2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. INSUMOS DESTINADOS À DECORAÇÃO NATALINA. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento de análise da legalidade da contratação, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 (2928011), referente à aquisição de insumos destinados à decoração natalina da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para atender às demandas da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura (ASTEA), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (2916765).

A estimativa de gasto é de aproximadamente R$ 10.669,50 (dez mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme Mapa de Preços (2915861).

É o relatório.

Inicialmente, convém destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação. Ou seja, a necessidade ou não de contratação é matéria não afeta à competência dessa Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

O art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses em que a Administração não está obrigada a instaurar o procedimento licitatório para suas contratações. Nesse sentido, destaca-se o disposto nos incisos I e II do referido dispositivo legal:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, é relevante acrescentar que o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a dispensa de compras e serviços que não sejam de engenharia foi atualizado pelo Decreto nº

12.807/2025 para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), e o de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a dispensa de serviços de engenharia foi atualizado para R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

No caso ora em exame, como se observa pelo Mapa de Preços elaborado pelo NUINP (2915861), a contratação envolve o montante de R$ 10.669,50 (dez mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

A adequação da contratação ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 exige, além da observância ao limite acima mencionado, a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza, que caracterizaria fracionamento ilegal do objeto.

Por consequência, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Nesse contexto, verifica-se ter o NUINP (2917387) informado que *"Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, foram instruídos por este Núcleo outros processos para o mesmo Código de Material descritos acima"*, indicando para o PDM 7709 (Fonte Alimentação, estimado nestes autos em R$ 2.980,00) o Processo nº 00001-00039603/2025-30, com saldo atual de R$ 55.992,11, e para o PDM 578 (Abraçadeira, estimado nestes autos em R$ 189,50) o Processo nº 00001-00038805/2025-64, com saldo atual de R$ 64.801,61, sem registro de outras instruções para o PDM 15364 (Mangueira Luminosa, estimado em R$ 7.500,00). O aludido núcleo conclui, então, que *"a presente dispensa poderá ser realizada respeitando o limite de R$ 65.492,11, conforme Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025"*.

Assim, a contratação pretendida se enquadrada no disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível sua realização por dispensa.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisa estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

> Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizado pela Comissão Permanente de Contratação e instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
>
> I - documento de formalização de demanda;
>
> II – o estudo técnico preliminar;
>
> III - a análise de riscos, dispensada a sua elaboração no caso de contratações com valor estimado de até 50% do valor da dispensa prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021;
>
> IV - termo de referência ou projeto básico;
>
> V - estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais,
>
> VI - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;
>
> VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual;
>
> VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> IX - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta será numerado em ordem sequencial e cronológica dentro do exercício, e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Verifica-se que o processo foi instruído com a documentação necessária (Documento de Formalização da Demanda 2885294, Checklist dos artefatos do planejamento da contratação 2907015, Classificação da Despesa 2909984, Mapa de Preços 2915861, Termo de Referência atualizado 2916765, Instrução - Dispensa de Licitação nº 53/2026 2917387, Informação de Disponibilidade Orçamentária 2917801 e Despacho de aprovação do Termo de Referência e autorização da contratação 2919051).

Ademais, em que pese não ser objeto de análise do presente parecer, o Termo de Referência e o Documento de Formalização da Demanda esclareceram a necessidade da contratação:

> 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
>
> 2.1. A aquisição ora pretendida justifica-se pela necessidade de revitalização e valorização do espírito natalino nas instalações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, através de um projeto complementar de iluminação decorativa, contribuindo para a ambientação festiva e harmoniosa do espaço urbano de Brasília, de acordo com o interesse público. Além disso, tem o potencial de incentivar o turismo local e fortalecer os laços comunitários, refletindo positivamente na imagem da Câmara Legislativa e, por extensão, da própria cidade de Brasília.
>
> 2.2. A necessidade da contratação decorre da observação de que os materiais existentes, que compuseram as decorações natalinas do edifício da Câmara Legislativa nos anteriores, estão comprometidos, devido ao seu desgaste, especialmente dos alimentadores, em função das chuvas intensas que ocorrem em Brasília nos meses de dezembro e janeiro, além do uso ao longo de mais de dois consecutivos. Portanto, por se tratar de bens de consumos, tais materiais não estão mais disponíveis para uso, uma vez que apresentam decrepitude dos componentes, o que inviabiliza a apresentação adequada e satisfatória da decoração.
>
> 2.3. O objeto se resumirá à aquisição dos materiais para a decoração, sendo que os serviços de planejamento e de instalação serão integralmente desenvolvidos e realizados pela própria equipe de servidores e funcionários terceirizados da Casa.
>
> 2.4. A iluminação decorativa a ser realizada seguirá o estudo constante na Planta Arquitetônica - Projeto de Iluminação Natalina (2896807).
>
> 2.5. De acordo com o previsto no Ato da Mesa Diretora nº 46 de 2024, artigo 75,

inciso II, a elaboração de estudo Técnico preliminar para a presente aquisição é facultada.

2.6. De acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 58 de 2023, a elaboração do Mapa de Gerenciamento de risco para a presente contratação é facultada.

Foi ainda disponibilizada minuta de Aviso de Contratação Direta (2928008) que, em respeito à impessoalidade, descreve a forma que será realizada a escolha da empresa a ser contratada, de maneira que, apesar de dispensada a licitação, em atenção à isonomia, será instaurado espécie de pregão com lances pelos interessados.

Diante desse cenário, não se observam reparos a serem destacados, estando o processo apto a regular prosseguimento.

Feitas essas considerações, opina-se pela legalidade de contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e da Minuta (2928008) enviada.

É o parecer.

BERNARDO DE OLIVEIRA TELLES
Procurador Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO DE OLIVEIRA TELLES - Matr. 23087**, **Procurador(a) Legislativo**, em 19/11/2026, às 20:33, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2929681** Código CRC: **690A01BB**.

DESPACHO

APROVO o PARECER- PG Nº 664/2026-PPLC (2929681) da lavra do douto Procurador Legislativo BERNARDO DE OLIVEIRA TELLES, pelos seus próprios fundamentos, o que faço com suporte no Art. 6°, inc. V, da Resolução 140/97 (com a alteração da Resolução 183/2002) c/c o art. 54, inc. III e IV da Resolução n. 337/2023, razão pela qual, encaminho ao senhor Secretário-Geral para conhecimento e providências.

Brasília, 23 de novembro de 2026.

VALDINEI CORDEIRO COIMBRA
Procurador-Geral.

Documento assinado eletronicamente por **VALDINEI CORDEIRO COIMBRA - Matr. 24063**, **Procurador(a)-Geral**, em 23/11/2026, às 10:04, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2931268** Código CRC: **E0F8E863**.